PROJETO DE LEI ...74.../2015

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E TRANSFERIR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Município de Canoinhas, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, autorizado a alienar as seguintes áreas:

I - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 04, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.050;

II - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 05, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.051;

III - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 06, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.052;

IV - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 07, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.053;

V - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 08, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.054;

VI - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 09, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.055;

VII - Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n°. 10, quadra n°. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.056;

VIII - Área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 21, quadra nº. 1.130 do Loteamento Bom Sucesso, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 8.590;

Art. 2° - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1° - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.
§ 2° - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento as famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outro imóvel registrado em seus nomes, para regularização.

Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda que pretendam adquirir os imóveis relacionados no presente Projeto de Lei.

Considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 27 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito